



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo Administrativo nº 056/2025
Concorrência nº 003/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 964234/2024/FNDE/CAIXA, FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG, JUNTO À UNIÃO POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório instaurado com o objetivo de Construção de uma Escola de Ensino Fundamental, solicitada pela Secretaria Municipal de Educação. Após análise técnica, constatou-se a ocorrência de vícios insanáveis no presente certame, conforme apontado na Justificativa para Anulação emitida pelo Agente de contratação.

Foram identificadas cláusulas editalícias imprecisas, que poderiam restringir a competitividade; falhas na condução da sessão pública, com ausência de respostas claras e tempestivas aos questionamentos formulados por licitantes; bem como a necessidade de retificação e detalhamento de itens técnicos relevantes, a fim de garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a participação de empresas com comprovada expertise em obras/serviços similares.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A anulação do presente processo encontra respaldo no art. 71, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina:

“A autoridade competente deverá anular o procedimento licitatório ou o contrato quando verificar ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, por motivo de vício insanável.”



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

Dessa forma, a decisão visa preservar os princípios da legalidade, isonomia, transparência, vinculação ao instrumento convocatório e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

III – DECISÃO

Diante do exposto e considerando as razões apresentadas nos autos, RATIFICO a decisão proferida pelo Agente de Contratação, determinando a ANULAÇÃO do presente processo licitatório, em razão da constatação de vícios insanáveis que comprometem sua legalidade e validade.

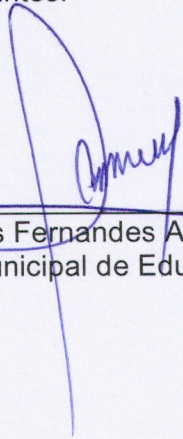
Determino, ainda, que seja promovida a retificação e readequação do edital, com a devida revisão e descrição detalhada dos itens de maior relevância, observando-se os limites legais e os princípios da ampla competitividade e da vantajosidade.

IV – DETERMINAÇÕES COMPLEMENTARES

Publique-se o presente termo nos canais de divulgação Oficiais da Prefeitura, conforme o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Proceda-se ao arquivamento dos autos após as devidas anotações e comunicações às empresas participantes.

Capelinha 08 de outubro de 2025



José Marcos Fernandes Araujo
Secretário Municipal de Educação